

ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000011/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo e a empresa TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, na declarada forma abaixo:

O MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, centro, Vargem Alta-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.570/000-33, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Senhor JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 448, Bairro Vila Rica - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29301-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.177.468/0001-02, neste ato representada pelo senhor JOSE FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 212.358.487-87, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 000163/2017, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo nº 000163/2017 resolvem celebrar o presente Contrato com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente Contrato tem por objetivo contratação da empresa TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, em razão de exclusividade, o FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE (PASSES), para atender aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde Agentes de Combate as Endemias lotadas na Secretaria Municipal de saúde no Setor de Vigilância Epidemiológica, em conformidade com a Lei 871 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

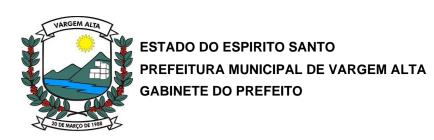
- 2.1 As cartelas de passes serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 A entrega dos passes será realizada pela CONTRATADA conforme quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 2.3 Outros procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do contrato fica estimado em R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais). conforme discriminação abaixo, e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pela Secretaria de Saúde, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 5.2 Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova figura, devidamente corrigida.
- 5.3 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer titulo lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Estadual e Municipal (onde a empresa está sediada), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de regularidade do FGTS;
 - c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.
- 5.5 Os pagamentos serão efetivados mediante depósitos em qualquer agência bancária da rede indicada pela CONTRATADA.
- 5.6 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos matérias, transporte, seguro de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.

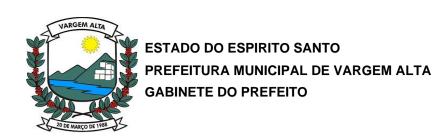
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente Contrato somente será reajustado quando houver aprovação de nova tarifa para o transporte coletivo municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato terá seu início em 13 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
- 7.2 A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - Amigável por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Emitir Nota de Empenho;
- 8.1.2. Fornecer à CONTRATADA, junto com a cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao inicio do fornecimento;
- 8.1.3. Expedir as requisições mensais, com a indicação do quantitativo dos vales transportes, em tempo hábil, para que os servidores possam fazer uso dos mesmos no primeiro dia útil do mês em referência;
- 8.1.4. Atestar a entrega do objeto, no que tange à quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.5. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, sendo designada o servidor Sr². ADEVAIR RIBEIRO JACINTHO.

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, nos quantitativos determinados para o período, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor, no que couber.
- 8.2.2. Assumir a guarda do objeto até o momento de entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, respondendo por danos e extravios que porventura venham ocorrer;
- 8.2.3. Corrigir e complementar, à suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios no objeto;
- 8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 8.2.5. Permitir facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.7. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;
- 8.2.8. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima e outras em cláusulas especificas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contrato, sujeitando-se às penalidades constantes e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades;
- 10.2.1. Advertência;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **GABINETE DO PREFEITO**

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 De comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato.

Por se acharem justas e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos.

Vargem Alta-ES, 13 de janeiro de

2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal Contratante

TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO L'TDA ME

Contratada